



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE BARREIROS/PE - SEÇÃO .

PROCESSO: 00008963720198172230

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **SANDRO DA SILVA ATAIDE**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.ª, opor:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Ante os fundamentos a seguir:

Inicialmente cumpre informar que a embargante opôs embargos de declaração protocolo lizado em 17/05/2022 informando que havia um erro material na data do sinistro informado no dispositivo da sentença.

Os embargos foram acolhidos nos seguintes termos:

DECISÃO

Nos temos do art. 1.022, III, do CPC, cabem embargos de declaração contra qualquer decisão judicial para corrigir erro material.

No caso dos autos, constou erroneamente na sentença de id. 105627673 a data do evento danoso.

Ante o exposto, CORRIJO o erro material, para que a sentença de id. 105627673 passe a figurar nos seguintes termos:

"Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, nos termos do artigo 487, I, do CPC, para CONDENAR os demandados a pagarem R\$ 1.687,50 (um mil, seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), a título de indenização do seguro DPVAT, com correção monetária desde o evento danoso, 19.01.2019, e juros de legais de mora de 1% ao mês, a partir da citação."

Barreiros/PE, 04.08.2022.

DO ERRO MATERIAL

Ocorre que novamente há um erro material na data do sinistro considerando que o sinistro se deu no final da noite do dia 19/09/2019, vejamos B.O:



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
PÓLICIA RODOVIÁRIA FEDERAL

BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO
PROTÓCOLO N° 19051119B01



INFORMAÇÕES GERAIS

Data: 19/09/2019 Hora: 22:50
BR: 040 RIVL: 3740

Município: RIBEIRÃO DAS NEVES/MG
Sentido: Decrescente

Policial responsável pelo atendimento: CILAS, 1089846

ASPECTOS DO LOCAL

Tipo de via: Principal

Tipo de pavimento: Asfalto

O que também se comprova com atendimento médico ocorrido nas primeiras horas do dia 20/09/2019, vejamos:

FHEMIG HOSPITAL JOAO XXIII AV. PROF. ALFREDO BALENA 400, SANTA EFIGENIA - MG - Tel: (31) 3239-9366 ANAMNESE LIVRE		Prontuário: 680770 Registro: 2019092000004
Usuário: SANDRO DA SILVA ATAIDE		Nome civil: SANDRO DA SILVA ATAIDE
Centro de custo: PRONTO SOCORRO		Leito:
Sexo: MASCULINO	Data de nascimento: 09/07/1971	Idade: 48 A. 2 M. 13 D
Data da Anamnese: 20/09/2019 00:53		Profissional de saúde: George Tavares Matos (CRM - 73214) - PI ANTONISTA
<p>Exame:</p> <p>**Cirurgia do trauma**</p> <p>• Mecanismo: trazido pela VIA 040 com restrição padrão, com relato de colisão traseira carro/paraneta às 23:00 de ontem (paraneta destruída). Ninguém perdeu de conscientia, alergias, uso de álcool. Refere ser hipertenso. Usa losartana e atenolol.</p> <p>• Ao exame:</p> <p>A: VAF, manterno collar cervical</p> <p>B: MVF, expansibilidade torácica simétrica. SatO 89%AA coloco cateter 3L/min. SatO 99%</p> <p>C: pulsos periféricos cheios e simétricos, abdome livre, pele estável.</p> <p>D: EOG 15, pupilas isocônicas fotoreativas.</p> <p>E: FOC em região frontal com exposição óssea e solo da boca.</p> <p>CD: analgesia, TC de face, crânio e cervical, FAST, rx de tórax e pelve.</p> <p><i>Solicita avaliação de Dr. [Signature]</i></p> <p>CRM Mato Grosso do Sul 73214</p>		

Assim, *data vênia*, esta parte da decisão, nestes termos, restou conflitante com a cadeia de raciocínio expressada, fazendo crer que apenas por falha material constou data equivocada, ensejando, portanto, que possam ser admitidos como pertinentes e oportunos os presentes embargos de declaração.

São essas as razões pelas quais a embargante confia, espera destarte, se digne Vossa Excelência de receber os presentes Embargos de Declaração, deles conhecendo, para afinal, julgando-os procedentes, corrigir o erro material se assim o entender, ou, explicitar sobre os fundamentos expêndidos, aclarando o julgado.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

BARREIROS, 25 de agosto de 2022.

JOÃO BARBOSA
OAB/PE 4246

ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
30225 - OAB/PE